

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – FACULDADE DE BELÉM (FABEL)**

### **CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade de Belém, em conformidade com o art. 11, da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

**Parágrafo Único** - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos da FABEL, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

### **CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

#### Seção I - Princípios

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA institui-se como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior. A atuação da CPA-FABEL será norteada pelos seguintes princípios:

- I - Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da FABEL;
- IV - Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI - Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

## SEÇÃO II FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar, desenvolver, coordenar e articular os processos da autoavaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 4º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

## SEÇÃO III OBJETIVOS

Art.5º - São objetivos da CPA:

Geral:

- I. Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;
- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;

Específicos:

- III. Acompanhar sistematicamente os principais projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico da FABEL;
- IV. Coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico);
- V. Acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão.

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 6º - Compõem a CPA, representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e Discente da FABEL, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º - A CPA é constituída por 05 (cinco) integrantes, dos quais:

- I - 01 (um) presidente da CPA;
- II - 01 (um) representante do corpo docente e seu suplente;
- III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente;

IV- 01 (um) representante do corpo discente e seu suplente;

V- 01(um) representante da coordenação do Curso de Direito;

VI- 01 (um) representante da coordenação do Curso de Administração;

VII- 01(um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - O presidente da CPA é indicado pela Direção da Faculdade;

§ 2º - Os representantes docentes, discentes, técnicos administrativos, coordenação e da sociedade civil organizada da CPA são indicados pelos seus pares.

§ 3º - O mandato dos representantes das categorias: docente, técnico-administrativo e da sociedade civil organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - Os representantes da categoria discente terão um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art.8º - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado à presidência da CPA para ciência do pedido.

§ 2º - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - FABEL, e submetida à homologação da Direção da Faculdade.

Art. 9º - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias docente, técnico-administrativo e representante da sociedade civil.

Art. 10º - A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria discente.

Parágrafo Único - Serão justificadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

## **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA - FABEL:

I- Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da FABEL;

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade da FABEL, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, debates, visitas em salas de aula e dando ampla divulgação da sua agenda;

IV- Prestar assessoramento aos dirigentes da FABEL, aos seus conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;

V- Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

VI- Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade de Belém- FABEL;

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as direções de Faculdade, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

IX - Submeter ao conhecimento da direção da Faculdade, o relatório de atividades e o parecer técnico referentes ao período objeto da avaliação;

X - Elaborar o seu regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação

Superior, submetendo-o à apreciação e homologação da Direção da Faculdade.

## **CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

Art. 11 - A CPA funcionará no prédio da FABEL, em dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º - A direção da FABEL proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

§ 2º - A CPA poderá recorrer à administração superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 12 - A CPA reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente da CPA.

§ 2º - Na falta do presidente a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação docente, escolhido pelos presentes.

§ 3º - A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida em reunião por todos os membros da comissão, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

Art. 13 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

## **CAPÍTULO VI DEVERES E DIREITOS**

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

I - Comparecer com pontualidade as reuniões;

II - Atender às demandas do presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 15 - São direitos dos membros da CPA:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;

III - Solicitar, por intermédio da presidência, informações de qualquer órgão da FABEL sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV - Solicitar, por intermédio da presidente da comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA - FABEL, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação e homologação pela Direção da Faculdade de Belém- FABEL.